



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202086000835	Distribuição: 30/06/2020
Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EUDES MARTINS DE SOUZA

Endereço: Rua de Zé do Óleo

Complemento: Poço Redondo-SE. Tel.: (79) 99832-2885

Bairro: CENTRO

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

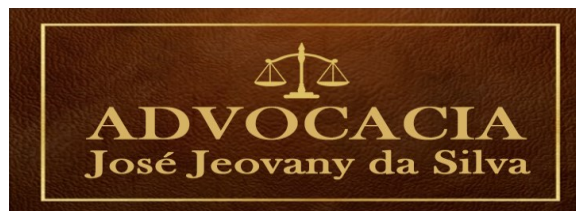
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000835, referente ao protocolo nº 20200629165003566, do dia 29/06/2020, às 16h50min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

EUDES MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 2556480-3 SSP/SE e CPF nº 050.046.785-45, residente e domiciliado na Rua José Francisco Nascimento, nº 140, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99903-9360, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 02 de Abril de 2020, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2009/2010, cor preta, placa IAN-7986, CHASSI



9C2HB0210AR509447, Poço Redondo/SE, quando caiu em um buraco que havia na rua, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na mandíbula em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 08 de Junho de 2020, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência



de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se, portanto, ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em 08 de Junho de 2020, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o esgotamento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO



PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar, porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas



anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já têm se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro**



obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 29 de Junho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Eudes Martins de Souza, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG sob o nº 2556480-3 SSP/SE, e no CPF 050.046.785-45, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vasconcelos, nº 140, Centro, Paço Redondo/SE, CEP: 49810-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.ª Sm. da Glória/SE, 29 de junho de 2020

x Eudes Martins de Souza
Assinatura



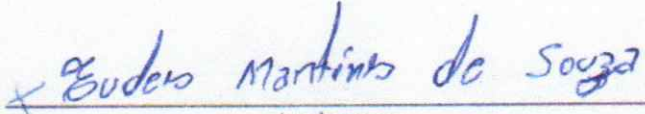
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Eudes Martins de Souza, brasileiro, solteiro, residente no RG sob nº 2556480 F3 SSP/SE e no CPF 050.046.785-45, residente e domiciliado na Rua José Francisco Vaz, nº 140, Centro, Pólo Redondo/SE, CEP: 49810-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr.ª da Glória/SE 29 de Junho de 2020


Assinatura

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Eudes Martins de Souza, portador(a)
do RG sob n. 2556480-3 expedido pelo SSP/SE em / / , e no
CPF sob n. 050.046.785-45 venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua José Francisco Nascimento, nº 40
Bairro: Centro, Cidade: Poço Redondo,
UF SE, CEP: 49810-000

N. Sra. da Glória/SE de junho de 2020

Eudes Martins de Souza
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

 POLGAR DIRETO



Eudes Martins de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2556480 -3

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2007

NOME
EUDES MARTINS DE SOUZA

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO
MARINEIS MARTINS DE SOUZA

NATURALIDADE
PAULO AFONSO-BA

DATA DE NASCIMENTO
28/11/1989

CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR. 16998 LV. A21 FL. 238V
CART. DIST. DA COM. DE POÇO REDONDO-SE

CPF

RIS - PASEP



EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
01/07/2016 DE 22/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
050.046.785-45

Nome
EUDES MARTINS DE SOUZA

Nascimento
28/11/1989





SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13.º e Julho, Aracaju-SE, 49020-380
CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.081.036-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
302062.2

CAIXA EL

QUINA: S

LOT. 22
LOCAL ID
AG. VIN

VALOR E

a VIA

Nome do Cliente		CPF:																																													
MARINEIS MARTINS DE SOUZA		***.***.***-**																																													
Endereço																																															
RUA JOSE FRANCISCO NASCIMENTO, 140, POÇO REDONDO, 49810-000																																															
Grupo/Sector/Leitura/Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economias																																												
557002/00269	17/02/2020	A09F182093	RES: 1																																												
<table border="0"> <tr> <td>Leit. Anterior</td> <td>1604</td> <td colspan="2">HISTORICO DE CONSUMO</td> </tr> <tr> <td>Leit. Atual</td> <td>1611</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Consumo Faturado (m3)</td> <td>10</td> <td>REF.</td> <td>(m3)</td> </tr> <tr> <td>Media de consumo (m3)</td> <td>9</td> <td>01/20</td> <td>00013</td> </tr> <tr> <td>Ocorrência da Leitura</td> <td></td> <td>12/19</td> <td>00007</td> </tr> <tr> <td>Data da Leit. Anterior</td> <td>17/01/20</td> <td>11/19</td> <td>00010</td> </tr> <tr> <td>Dias de Consumo</td> <td>31</td> <td>10/19</td> <td>00009</td> </tr> <tr> <td>Media diaria (m3)</td> <td>0.29</td> <td>09/19</td> <td>00007</td> </tr> <tr> <td>Previsão para Próx. Leit.</td> <td>18/03/20</td> <td>08/19</td> <td>00008</td> </tr> <tr> <td colspan="2">INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</td> <td colspan="2">PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">COI INS: 2.99 PASEP: 0.65</td> </tr> </table>				Leit. Anterior	1604	HISTORICO DE CONSUMO		Leit. Atual	1611			Consumo Faturado (m3)	10	REF.	(m3)	Media de consumo (m3)	9	01/20	00013	Ocorrência da Leitura		12/19	00007	Data da Leit. Anterior	17/01/20	11/19	00010	Dias de Consumo	31	10/19	00009	Media diaria (m3)	0.29	09/19	00007	Previsão para Próx. Leit.	18/03/20	08/19	00008	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)				COI INS: 2.99 PASEP: 0.65	
Leit. Anterior	1604	HISTORICO DE CONSUMO																																													
Leit. Atual	1611																																														
Consumo Faturado (m3)	10	REF.	(m3)																																												
Media de consumo (m3)	9	01/20	00013																																												
Ocorrência da Leitura		12/19	00007																																												
Data da Leit. Anterior	17/01/20	11/19	00010																																												
Dias de Consumo	31	10/19	00009																																												
Media diaria (m3)	0.29	09/19	00007																																												
Previsão para Próx. Leit.	18/03/20	08/19	00008																																												
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)																																													
		COI INS: 2.99 PASEP: 0.65																																													

Serviços	Valor
AGUA	37.74
ESGOTO	0.00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0101 01/2020 1.26
091 JUROS DE MORA	0101 12/2019 0.07
091 JUROS DE MORA	0101 01/2020 0.06
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 12/2019 0.08
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0101 01/2020 0.07

02/2020	VENCIMENTO: 26/02/2020	TOTAL A PAGAR R\$ 39.28
---------	------------------------	-------------------------

HOMENS PELO FIM DA VIOLENCIA CONTA A MULHER! DISQUE 180.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.065/2010.

CANALIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	10	23		23	
Nº de Amostras Analisadas	37	37	37		37	37
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	30	35	35		37	37

(Sinalizado das Parâmetros de Controle - Ver Verso)

Favor Autenticar no Verso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE Ocorrência

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/04/2020 12:03

Data/Hora Fim: 27/04/2020 12:17

Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Redondo

Data/Hora do Fato: 02/04/2020 17:40

Local do Fato

Município: Poço Redondo (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: rua Joao Florencio do nascimento

CEP: 49.810-000

Tipo do Local: Via Publica

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARINEIS MARTINS DE SOUZA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 23/03/1964

Idade: 56 anos

Naturalidade: SE - Poço Redondo

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Eloina Lucas de Souza

Nome do Pai: Antonio Martins dos Santos

Endereço

Município: Poço Redondo - SE

Logradouro: Rua Florencio Nascimento

Nº: 140

CEP: 49.810-000

Telefone: (79) 99903-9360 (Celular)

Nome Civil: EUDES MARTINS DE SOUZA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 28/11/1989

Idade: 30 anos

Naturalidade: BA - Paulo Afonso

Profissão: Pedreiro

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Marineis Martins de Souza

Endereço

Município: Poço Redondo - SE

Logradouro: rua Joao Florencio do nascimento

Bairro: Centro

CEP: 49.810-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição PAS/MOTOCICLETA

CPF/CNPJ do Proprietário 050.046.785-45

Placa IAN7986

Renavam 182973824

Número do Chassi 9C2HB0210AR509447

Ano/Modelo Fabricação 2009/2010



Delegado de Polícia Civil: Fabio Santos Santana
Impresso por: Wellington do Nascimento Macedo
Data de Impressão: 27/04/2020 12:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

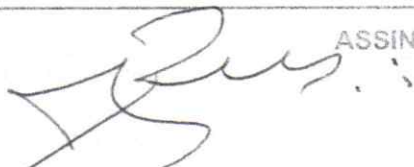
Nº: 035917/2020

Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Poço Redondo	Marca/Modelo HONDA/POP100
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Eudes Martins de Souza	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

NARRA a noticiante que o seu filho EUDES MARTINS DE SOUZA, pilotava sua motocicleta pela rua acima citada, quando caiu em um buraco que havia na rua e que tinha sido aberta pela Prefeitura Municipal e que estava sem nenhuma sinalização; Que devido a queda o seu filho sofreu graves ferimentos sendo socorrido por populares e conduzido a UPA POÇO REDONDO, e posteriormente transferido para o HUSE ARACAJU. É o relato.

ASSINATURAS


Jose Roberto de Melo Santos
Wellington do Nascimento Macedo
Matrícula 00671647
Matrícula 2407
Responsável pelo Atendimento


Marineis Martins de Souza
(Comunicante)

Declara para os devidos fins de direito que sou (a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e conto que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que tem origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

18:15



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Assistência a Saúde

Nº IN 104

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME

Elis, Martins Sousa

DATA:

02/10/89

APLDO

DATA DE NASCIMENTO: 28/12/89

SEXO: M

PAI

MAE: Martinez Martins de Sousa

ENDEREÇO

Rua Joze Florêncio

REFERÊNCIA:

P. Redondo

EXEMPLO

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA ☐
CARDIOPATIA ☐
DIABETES ☐
EPILEPSIA ☐

HANSENIASE ☐
TUBERCULOSE ☐
HEMOFILIA ☐
HIPERTENSÃO ☐

PSICOPATIA ☐
TUBERCULOSE ☐
TIPO SANGÜÍNEO ☐

DATA

ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS

EXAME

LA: 200X100 - 15
Lente simples de fundo de olho
et posterior lentes em foco apontado
para o olho em base e oblique
glaucoma 15

057-1000
Dr. Adilson
Prof. Dr. Adilson
Dr. Adilson

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 143038
CNS:DATA: 03/04/2020
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 00:20 USUARIO: ELMENEZES

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EUDES MARTINS DE SOUZA DOC...: 2556480-3
IDADE.....: 30 ANOS NASC: 28/11/1989 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: RUA ELIAS BARBOSA NUMERO: 26
COMPLEMENTO....: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: POCO REDONDO UF: SE CEP...: 49810-000
NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA /MARINEIS MARTINS DE SOUZA
RESPONSAVEL...: WILHENNA-CUNHADA/SAMU TEL...: 79-99685-2
PROCEDENCIA...: POCO REDONDO 424
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Fratura bilateral de condilo*
Queda de moto, 100km/h, de frente, região mandibular, impacto subment.
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *10/03/2020*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE

REALIZADO EM 03/04/2020

FAMILIA [] IML [] ANAT. PA

00:53

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

* Fratura bilateral de condilo
* Fr. de 1º grau
* R.O. de fratura lateral

Dr. D. Vellozo
CRM - 655314
Intelecto

NOME DO PACIENTE: Caudez Martins de Souza
DATA DA ENTRADA: 03/04/2020
DATA DA SAÍDA: 06/04/2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de queda de moto, trazido pelo SAMU. Apresentava trauma facial com fratura bilateral de condilo, ferimento contuso contuso em mento (nutrados). Ficou internado no tratamento medicamentoso e em 06/04/20 foi encaminhado ao Hospital de Taboiana.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:**EXAMES COMPLEMENTARES:**

radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Paulo Nard 020 4073

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 30 de Abril de 2020

 Dr. Wanderlândia Diniz
Intensivista / Clínica Médica
CRM/SE 3506

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

RELATÓRIO

NOME DO PACIENTE: **EUDES MARTINS DE
SOUZA**

PACIENTE ACIMA CITADO(A) FOI SUBMETIDO(A)
trinta e cinco Fratura Mandibular

POR CID **S02.6** NO DIA **13/04/20**

Paciente vítima queda de moto
com fratura da mandíbula,
afastado de suas atividades por
30 dias.

ITABAIANA **0405/20**



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200194467 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EUDES MARTINS DE SOUZA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO EUDES MARTINS DE SOUZA

CPF/CNPJ: 05004678545

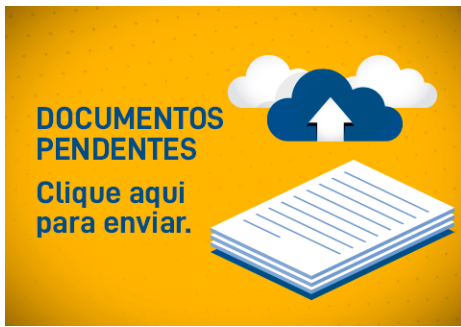
Posição em 29-06-2020 10:32:00

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/06/2020	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/06/2020	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/AZrnfPzowdxsVR5q38xS0wapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWZgOcdPe9LDts2YffbhV+Q=)
16/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/O__ckpblzwkcQulZugp+api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWZgOcdPe9LDts2YffbhV+Q=)
30/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/fPJrR5fekbm4T38ve30Sdwapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaWZgOcdPe9LDts2YffbhV+Q=)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://pt-br.help/faq/faq-dpvt/seguro-dpvt-official/>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

> Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

p. 24

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Perguntas Frequentes \(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](#)

Atendimento

- › [Chat - Atendimento On-line \(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](#)
- › [Dúvidas, Reclamações e Sugestões \(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](#)
- › [Telefones de Contato \(/Contato/telefones-de-contato\)](#)
- › [Ouvidoria \(/Contato/Ouvidoria\)](#)
- › [Canal de Denúncias \(/Contato/canal-de-Denuncias\)](#)
- › [Mapa do Site \(/Mapa-do-Site\)](#)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000151}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE, 30 de junho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059

Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

-

R. Hoje

Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação.

Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal.

Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos:

- Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município.

Poço Redondo/SE, 30 de junho de 2020.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito

K



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 30/06/2020, às 13:46:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001177559-28**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

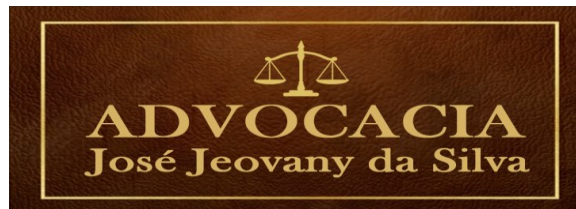
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

Processo nº 202086000835

EUDES MARTINS DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda a Certidão Eleitoral atualizada, a qual comprova que o Requerente reside nesta comarca.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Julho de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EUDES MARTINS DE SOUZA**

Inscrição: **0233 3459 2127**

Zona: 028 Seção: 0066

Município: 32077 - POCO REDONDO

UF: SE

Data de nascimento: 28/11/1989

Domicílio desde: 12/04/2006

Filiação: - MARINEIS MARTINS DE SOUZA
- NÃO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 09:22 em 01/07/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KRIV.QZLA.SGEC.VFEF

Título e local de votação - consulta por nome

BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 023334592127

Eleitor: EUDES MARTINS DE SOUZA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2020 - 1º Turno (04/10/2020)

Zona: 028 Seção: 0066

Local: NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, COLEGIO MUNICIPAL

Endereço: AV. 31 DE MARCO, S/N - CENTRO

Município: POÇO REDONDO - SE

[Nova consulta](#)

Tags

#Título de eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral +](#)

 [Mapa do site](#)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

02/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 202086000835 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21/09/2020, às 12h30min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Ci-te-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 01 de julho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito KC
Designo o dia 21/09/2020 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059

Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 202086000835

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334^[1], do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **21/09/2020, às 12h30min**, no Fórum local.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 01 de julho de 2020.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

KC

[1] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 02/07/2020, às 13:16:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001194588-97**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Mandado 202086002996.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086002996 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



202086002996

PROCESSO: 202086000835 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000828-45.2020.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: DESPACHO Processo nº 202086000835 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 21/09/2020, às 12h30min, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Ci-te-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 01 de julho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito KC

Designo o dia 21/09/2020 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 21/09/2020 às 12:30:00, **Local:** Fórum local. Poço Redondo/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo, em 03/07/2020,
às 15:58:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento
do número de consulta pública **2020001204632-25**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086002996, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR887067597SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202086000835 e mandado nro. 202086002996

TENTATIVAS DE ENTREGA

22 JUL 2020
22 JUL 2020
22 JUL 2020

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusada |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurada |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

o Carrão dos Anjos
Mat: 8.902 0445

SIGNATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200806154303337 às 15:43 em 06/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇO REDONDO/SE

Processo: 202086000835

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUDES MARTINS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/04/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/04/2020**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	08/06/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03736

CONTA: 000000005810-8

Nr. da Autenticação C3EA552B25BBD310

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/04/2020**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁸ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 5 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EUDES MARTINS DE SOUZA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **POCO REDONDO**, nos autos do Processo nº 00008284520208250059.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE A SEDE DA FILIAL ONDANDO A SEDE COM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Figure 4a-d

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutscher

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471999.ch10

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595084

Week: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99416A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfã	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

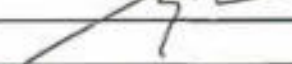
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A

NRE: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD59743867A48220CF0K4956AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233K496AFDA8DE1FD8

5 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabil de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

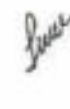
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

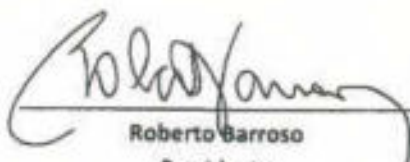
CR *Luci*

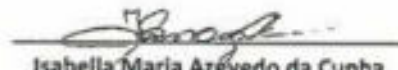
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

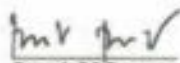
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

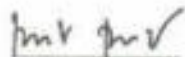
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163578185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablete: Carlos Alberto Fleury Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137.9825

AD028590
088674

Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (080000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

Conf. por: _____
Servente: _____
T.F. FUELOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3.96 Escrivente
1 12345 67890 série 05077 ME
Aut. 20.5 3ª Lei 6.880/04

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EQUIPAMENTO: H06 - 0017-36892 GRS

p. 72

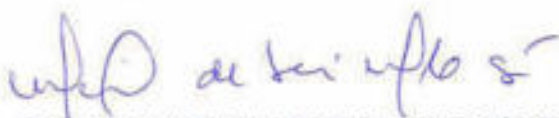
Consulte em <https://wms3.tir1.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03736

CONTA: 000000005810-8

Nr. da Autenticação C3EA552B25BBD310

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200194467 **Cidade:** Poço Redondo **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EUDES MARTINS DE SOUZA **Data do acidente:** 02/04/2020 **Seguradora:** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CÔNDILOS DA MANDÍBULA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA.
P 22/23.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRÂNIO-FACIAIS.

**Documentos
complementares:**

Observações: @ P 1.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200194467

Vítima: EUDES MARTINS DE SOUZA

Data do Acidente: 02/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EUDES MARTINS DE SOUZA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Rio de Janeiro, 14 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200194467

Vítima: EUDES MARTINS DE SOUZA

Data do Acidente: 02/04/2020

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA ROSA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EUDES MARTINS DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.350,00

Dano Pessoal: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital 100%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 100%) 10,00%

Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00

Recebedor: EUDES MARTINS DE SOUZA

Valor: R\$ 1.350,00

Banco: 104

Agência: 000003736

Conta: 000005810-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 050.046.785-45 4 - Nome completo da vítima: Eudes Martins De Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Eudes Martins De Souza 6 - CPF: 050.046.785-45
7 - Profissão: Pedreiro 8 - Endereço: Rua Jose Francisco Barcimento 9 - Número: 140 10 - Complemento: casa
11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Poço Redondo 13 - Estado: SE 14 - CEP: 99810-000
15 - E-mail: Marcosdegloria@gmail.com 16 - Tel.(DDD): 79-999189207

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3736 CONTA: 5810 8

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (v(n)asor)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____ CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Nossa Senhora da Glória - 13.05.2020

Eudes Martins de Souza

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO - SE



BOLETIM DE Ocorrência

Nº: 038817/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/04/2020 12:03 Data/Hora Fim: 27/04/2020 12:17
Delegado de Polícia: Fabio Santos Santana

DADOS DA Ocorrência

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Redondo
Data/Hora do Fato: 02/04/2020 17:40

Local do Fato

Município: Poço Redondo (SE)
Bairro: Centro
Logradouro: rua Joao Florencio do nascimento

CEP: 49.810-000

Tipo do Local: Via Publica

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARINEIS MARTINS DE SOUZA (COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 23/03/1964	Idade: 56 anos
Naturalidade: SE - Poço Redondo	Profissão: Do Lar		
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Eloina Lucas de Souza	Nome do Pai: Antonio Martins dos Santos		
Endereço			
Município: Poço Redondo - SE			
Logradouro: Rua Florencio Nascimento	Nº: 140		
	CEP: 49.810-000		
Telefone: (79) 99903-9360 (Celular)			

Nome Civil: EUDES MARTINS DE SOUZA (VÍTIMA)			
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 28/11/1989	Idade: 30 anos
Naturalidade: BA - Paulo Afonso	Profissão: Pedreiro		
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Marineis Martins de Souza			
Endereço			
Município: Poço Redondo - SE			
Logradouro: rua Joao Florencio do nascimento			
Bairro: Centro	CEP: 49.810-000		

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Descrição: PAS/MOTOCICLETA	CPF/CNPJ do Proprietário: 050.046.785-45
Placa: IAN7986	Renavam: 182973824
Número do Chassi: 9C2HB0210AR509447	Ano/Modelo Fabricação: 2009/2010



Delegado de Polícia Civil Fabio Santos Santana
Impresso por: Wellington do Nascimento Macedo
Data de Impressão: 27/04/2020 12:18
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - POÇO REDONDO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 035917/2020

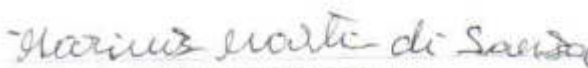
Cor PRETA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Poço Redondo	Marca/Modelo HONDA/POP100
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Eudes Martins de Souza	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

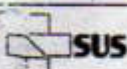
NARRA a noticiante que o seu filho EUDES MARTINS DE SOUZA, pilotava sua motocicleta pela rua acima citada, quando caiu em um buraco que havia na rua e que tinha sido aberta pela Prefeitura Municipal e que estava sem nenhuma sinalização. Que devido a queda o seu filho sofreu graves ferimentos sendo socorrido por populares e conduzido a UPA POÇO REDONDO, e posteriormente transferido para o HUSE ARACAJU. É o relato.

ASSINATURAS


Jose Roberto de Melo Santos
Wellington do Nascimento Macedo
Matrícula 30671647
Matrícula 2407
Responsável pelo Atendimento


Marineis Martins de Souza
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou, sou um(a) responsável pelas informações acima apresentadas e não há que possa responder por isso e comprometo pela presente declaração que os dados, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 345-Comunicação Falsa de Crime da Lei Complementar do Estado de Sergipe."*



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

procedimento
etiqueta ok

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

H. R. J

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

H. R. J

* Enfermeiro ok

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Eunice Martins de Souza

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

28/11/1989

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

* Esc. Informaç ok

11 - NOME DA MÃE

Marcos Martins de Souza

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Elias Barboza

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Poco Redondo - SE

17 - COD. IGE E MUNICÍPIO

18 - UF

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Ponto de exclusão
Cuidado ao manejar
membros

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

frat. cirurgia

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame clínico
maternidade

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

frat. irreversível

24 - CID 10 PRINCIPAL

S02.6

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Redução da fratura do membro superior direito

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0404020607

29 - CLÍNICA

Cirurgia VLB

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

99918095115

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Denis V. F. Almeida

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

13/01/20

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Denis V. F. Almeida
Cirurgião Maxilo-Facial

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Ficha de Ato
Cirúrgico

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Nome do Paciente: Guilherme Martins Souza

Diagnóstico Pré-operatório: Fístula Bilel mandibular

Cirurgia realizada: Ressecção fístula Bilel mandibular

Cirurgião: Dr. Carlos

Auxiliares:

Anestesiologista: Dr. Vitor

Anestesia: Óxido

Diag. Pós-operatório: Normal

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Anestesia
- ② Fístula da Bilel
- ③ Ressecção fístula
- ④ Bilel mandibular

Data: 13/06/20

Assinatura do cirurgião: [Assinatura]
Dr. Carlos
Cirurgião - Bilel Mandibular
CRM: 5520

NOME DO PACIENTE: Caudez Martins de Souza
DATA DA ENTRADA: 03 / 04 / 2020
DATA DA SAÍDA: 06 / 04 / 2020

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de queda de moto trazido pelo SAMU. Apresentava trauma facial com natureza bilateral de condilo, ferimento certo contuso em mento (suturado). Ficou internado no tratamento medicamentoso e em 06/04/20 foi encaminhado ao Hospital de Taboão.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografias

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Paulo Nard 020 4073

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO () EVASÃO ()

ARACAJU, 30 de Abril de 2020

 Dr. Wanderlania Diniz
Intensivista / Clínica Médica
CRM/SE 3506

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 143038
CNS:DATA: 03/04/2020
SETOR: 06-SUTURA

HORA: 00:20 USUARIO: ELMENEZES

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EUDES MARTINS DE SOUZA DOC...: 2556480-3
IDADE.....: 30 ANOS NASC: 28/11/1989 SEXO...: FEMININO
ENDERECO.....: RUA ELIAS BARBOSA NUMERO: 26
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: POCO REDONDO UF: SE CEP...: 49810-000
NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA /MARINEIS MARTINS DE SOUZA
RESPONSAVEL...: WILHENNA-CUNHADA/SAMU TEL...: 79-99685-2
PROCEDENCIA...: POCO REDONDO 424
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] X mmHg] PULSO: []] TEMP.: []] PESO: []]

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *fratura bilateral de costela*
quadrado de mudo, fratura de fêmur, fratura de tíbia e fíbula
região maxilar, fratura de maxila inferior.
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *de desconforto em*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
REALIZADO EM 03/04/2020
FAMILIA [] IML [] ANAT. PA
00:53
TÉCNICO DE RADIOLOGIA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Realização da Exatidão da
Exatidão da Exatidão da
Exatidão da Exatidão da
Exatidão da Exatidão da

Exatidão da Exatidão da
Exatidão da Exatidão da
Exatidão da Exatidão da

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 16176
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: EUDES MARTINS DE SOUZA
Documento.....: 2556480-3 Tipo :
Data de Nascimento: 28/11/1989 Idade: 30 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: NAO CONSTA
Nome da Mae.....: MARINEIS MARTINS DE SOUZA
Endereco.....: RUA ELIAS BARBOSA 26
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49810-000
Telefone.....: 79-99685-2424
Município.....: 2805406 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 143038
Clinica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II
Leito.....: 999.0035
Data da Internacao: 03/04/2020
Hora da Internacao: 20:43
Medico Solicitante: 033.930.175-94 - SAMUEL BEZERRA MACHADO JUNIOR
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: CSSOUZA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

REGISTRO: 759
DATA: 03/04/2020
HORARIO: 21:00h
Técnico: *Tramanda*

DADOS DO PACIENTE

NOME:

SEXO

☐

FEM.

☐

MASC.

IDADE:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

FONE:

RESPONSÁVEL:

DESTINO DO PACIENTE:

DESCRIMINAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

Paciente admitido do quadro de malária
possuindo febre em ondas de tarde, e
procurou atendimento de emergência, flegmose,
FC: 80 SO₂: 98% FR: 16, com respiração
em barril e de ruído

MEDICAÇÃO UTILIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Análise de Urina
Análise de Bausch
Análise de eletrolitos
K

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

→ Prefeitura
(transferência)
Diário 24

Dr. Roberto Carlos
CRM 4222

MÉDICO QUE ACOMPANHARÁ:

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO:

OBS.: ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS EXAMES REALIZADOS

Unidade Hospitalar

Local e Data

Ass. do Médico



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PRONTO SOCORRO ADULTO

HUSE

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome:

Euden Martinho de Souza

Idade:

Data:

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
03/04/2020		- Dieta Líquida - Dipirona 100mg de 6/6hs - Prufenid 100mg de 12/12hs - Tramadol 100 em 100ml + 0,9% de 8/8hs - Dados Vibeis - Guichardo Guion - SGF 500ml de 8/8hs	SND 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24
04/04/20		- Dieta liquidificada - SF 0,9% 1000ml SF 5% 1000ml } EV para 24hs - fufaldina 1g EV de 6/6hs - Prufenid 100mg EV + 100ml SF 0,9% de 12/12hs - Dipirona 100mg EV + 18ml de AD de 6/6hs - Tramadol 50mg EV + 100ml SF 0,9% de 8/8hs - Omeprazol 40mg EV 1x dia - prabeuna elevada a 30° - Higiene bucal 3x dia - ccg-6 + SS VV	SND 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24 18/03/24

Dr. João D. Valle
CRM-SE 5314
Especialista

Dr. Roberto Oliveira
Farmacêutico
RTO 24791 - CRO 1125

09+

HUSF
 ELETROCARDIOGRAMA
 EXAMES(S) REALIZADOS(S)
 DATA: 06/04/20
 HORÁRIO: 12:25
 MÉDICO: *Siguel*

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE PRONTO SOCORRO

BUCO MAXILO FACIAL

EUDES MARTINS DE SOUZA	anos	05/4/2020
------------------------	------	-----------

DIAGNÓSTICO

FRATURA DE 1/3 MÉDIO E MANDÍBULA

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA PASTOSA <i>líquido</i>	
2	SFO,9% 1000ML IV P/24H	
3	SG 5%1000ML IV P/24H	
4	Cefalotina 1g ev 6/6 h	
5	PROFENID 1000MG +100ML DE SF 0,9% EV 12/12h	
7	OMEPRAZOL 40 MG EV 1X/DIA	
8	DIPIRONA 1G IV DE 06/06H +18 ML DE AD SOS	
9	SINAIS VITAIS E CUIDADOS GERAIS	
10	CABECEIRA ELEVADA A 30GRAUS	
11	HIGIENE ORAL	
12	<i>Tranquilizante 1mg + 10ml SF 0,9% 12/12h</i>	<i>12:06</i>
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21	<i>06/04/2020</i>	
22	<i>Paciente encaminhado p/ ortofixação</i>	
23	<i>de fratura no Hospital de Igarassu</i>	
24	<i>Dr. AD BOSP 17:45h</i>	
25		
26		
27		
28		
329		

Sinais vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO

BUCO MAXILO FACIAL

EDIVANIO OLIVEIRA MATOS	anos	05/04/2020
-------------------------	------	------------

DIAGNÓSTICO	FRATURA DE MANDIBULA
--------------------	----------------------

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA PASTOSA	
2	SFO,9% 1000ML IV P/24H	
3	CLINDAMICINA 600MG EV DE 6/6 H	
4	CIPROFLOXACINO 400MG EV 12/12H	
5	FENERGAN 01 AMP IM SOS	
6	PARACETAMOL 40GTS VO 6/6H SOS	
7	OMEPRAZOL 40 MG EV 1X/DIA	
8	CABECEIRA ELEVADA A 30GRAUS	
9	HIGIENE ORAL	
10	SINAIS VITAIS E CUIDADOS GERAIS	
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

Sinais Vitais (Favor anotar abaixo)

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO ₂	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Canal de Denúncia: 0800 591 2563 | Ouvidoria: 0800 021 91 35

Número do pedido DPVAT: **3200194467**
Nome do beneficiário: **Eudes Martins De Souza**
Nome do solicitante: **Eudes Martins De Souza**

Data da solicitação: **09.06.2020**
CPF do beneficiário: **050.046.785-45**
CPF do solicitante: **050.046.785-45**

DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: (**79**) **99918-920** Tel. Comercial: ()
E-mail: **marcosdegloria@gmail.com**

INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

☐ DISCORDO DA NEGATIVA ☒ DISCORDO DO VALOR RECEBIDO ☐ DISCORDO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

☐ NÃO ☒ SIM, Informe qual(is) documentos estão sendo entregues:
☒ Novos documentos médicos
☐ Laudo do IML
☐ Boletim de Ocorrência
☐ Notas fiscais complementares
☐ Outros:

(DESCREVER)

NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Pede que reavalie o meu processo pois devido ao acidente sofri trauma facial com fratura bilateral de cándilo. fui operado e fiquei com a boca torta tenho dificuldade para falar, então peço sinceramente que reavalie o meu processo.
Agradeço desde já.

Nessa Senhora da Glória; 09.06.2020

x **Eudes Martins de Souza**

Assinatura do solicitante ou de quem assina a pedido (a rogo)

IMPORTANTE:

Depois de preencher todos os dados, imprima o formulário, assine e entregue no mesmo ponto de atendimento em que deu entrada inicialmente no seu pedido do Seguro DPVAT.

Observação sobre beneficiário/vítima não alfabetizado:

O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rogo).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

 POLÍCIA IDENTIFICADORA



Eudes Martins de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
2556480 -3

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2007

NOME
Eudes Martins de Souza

FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO
MARINEIS MARTINS DE SOUZA

NATURALIDADE
PAULO AFONSO-BA

DATA DE NASCIMENTO
28/11/1989

CERTIDÃO DE NASCIMENTO NR. 16998 LV. A21 FL. 238V
CART. DIST. DA COM. DE POÇO REDONDO-SE

CPF

RG - PASSAP



EXPIRE
EM 17/16 DE 20/08/89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
050.046.785-45

Nome
Eudes Martins de Souza

Nascimento
28/11/1989



PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA FINS ESPECÍFICOS DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

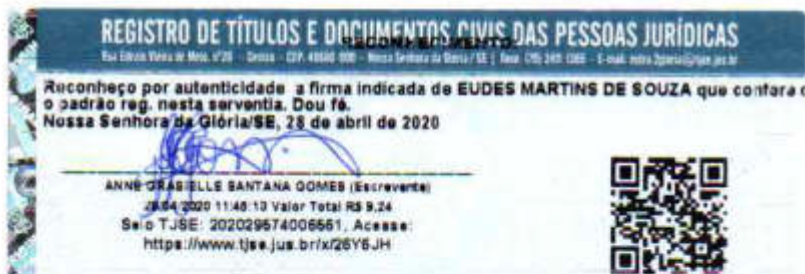
Por este instrumento particular, eu (nome completo) Eudes Martins De Souza
(nacionalidade) Brasileira, (profissão) Pedreiro, portador da cédula
de identidade RG nº 2556480-3, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 050.046.785-45, residente na (endereço
completo) Rua Jose Francisco Nascimento - N.º 140 na cidade de
Poço Redondo, (UF) SE, CEP 49810-000, nomeio e
constituo meu procurador, (nome do representante) José Marcos De Azevedo
(nacionalidade) Brasileira, (profissão) Consultor, portador da cédula
de identidade RG nº 21233829, emitido pela SSP / (UF) SE,
inscrito sob o CPF nº 020.009.625-00, residente na (endereço
completo) Rua dos Silos N.º 017, na cidade de
Nossa Senhora da Glória (UF) SE, CEP 49680-000, a quem confiro
amplios e gerais poderes para , tratar , requerer, assinar papéis e
documentos que se faça necessário para fins de **SOLICITAÇÃO DO**
SEGURO DPVAT da vítima (nome da vítima) Eudes Martins De Souza
junto à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

(local e data) Nossa Senhora da Glória, 28.04.2020



(assinatura) Eudes Martins de Souza

(RG) 2556480-3



OBS: (a assinatura deve ser reconhecida por AUTENTICIDADE)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

07/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Apresentada a contestação, intime-se o autor para, em querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

31/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

Processo nº 202086000835

EUDES MARTINS DE SOUZA, já qualificado nos autos de processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através do seu advogado, atendendo ao despacho retro, apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO** pelas razões de fato e de direito que agora expõe:

1- INICIALMENTE

1.1 - Do Cancelamento da Audiência Preliminar de Conciliação

Com fulcro no artigo 334, § 4º, inciso I e § 5º do Código de Processo Civil/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer o cancelamento da realização da audiência preliminar de conciliação, haja vista que ambas as partes já manifestaram **expressamente** o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.

2 - SOBRE O MÉRITO

Excelência, não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação.

Assim, o Requerente tem total interesse de agir na presente demanda, evidentemente, absurda, e em desacordo com os ditames jurídicos que norteiam o



processo civil, a alegação da Requerida que o pagamento administrativo configura-se ato jurídico perfeito e acabado, pois o que o Requerente pleiteia na inicial é, simplesmente, a complementação do valor que foi pago administrativamente pela Requerida, por não ser este proporcional à lesão sofrida pelo Requerente.

Vale salientar ainda, no que concerne a ausência de laudo do IML, esta alegação também não deve ser acolhida por Vossa Excelência, tendo em vista que não havendo IML na localidade onde reside o Requerente, relatórios médicos podem suprir essa necessidade satisfatoriamente. Sendo que, inclusive, para fazer o requerimento administrativo do valor do seguro, os relatórios médicos foram suficientes, não havendo indeferimento do pagamento pela parte Requerida. Além do que a possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.

A Requerida alega ainda que não há razão para ser feita a complementação pleiteada, traz parâmetros legais para graduar e quantificar a invalidez, os quais por sua vez são muito objetivos e abstratos, não se atentando para a necessidade de uma adequação a casos concretos singulares ou individuais, haja vista uma lesão sofrida por um indivíduo não tem como ser exatamente igual a uma lesão sofrida por outro indivíduo, inclusive em circunstâncias diferenciadas.

Portanto, como já foi destacado, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, apenas questionar o valor que foi pago a título de indenização pela Requerida, em virtude do mesmo não ter sido proporcional à lesão sofrida pelo Requerente, por ocasião do sinistro, pedindo somente a sua complementação, a fim de garantir a sua dignidade, como medida da mais lúdima justiça.

Ainda no mérito, concorda a Requerida **que a prova pericial é medida necessária e indispensável para instruir o feito**, visto que a Lei previu a necessidade de “*quantificar as lesões*” conforme redação do art. 5º, §5º, da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.945/09, bem como enumera em sua peça de defesa os quesitos a serem respondidos pelo perito.



3 - PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, impugna-se *in totum* a peça contestatória, reiterando todos os termos da exordial, para seja a presente ação julgada procedente.

Por fim, requer a Vossa Excelência o **cancelamento da audiência preliminar de conciliação**, por entender que circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo em audiência, bem como ambas as partes já manifestaram expressamente o desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 31 de Agosto de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ante a tempestividade da Réplica à contestação, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Processo nº 202086000835 R. Hoje. Diante da manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos, determino que seja a referida audiência cancelada, tudo nos termos do §4º do art. 334 do CPC. Proceda-se com o cancelamento da audiência no SCPV. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 02 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria
p. 100

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 202086000835

R. Hoje.

Diante da manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos, determino que seja a referida audiência cancelada, tudo nos termos do §4º do art. 334 do CPC.

Proceda-se com o cancelamento da audiência no SCPV.

Inexistindo demais questões processuais pendentes, **FIXO o ponto controvertido:** o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido.

Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o **agendamento de perícia com médico ortopedista, através do SCPV**, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos:

- 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) **invalidez permanente?**
- 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como **total ou parcial?**
- 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi **completa ou incompleta?**
- 4 – Tratando-se de invalidez permanente **parcial completa**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?
- 5 – Tratando-se de invalidez permanente **parcial incompleta**, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?
- 6 – Em se tratando de invalidez permanente **parcial incompleta**, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT.

Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial.

p. 102

Com o aporte nos autos do laudo pericial, intinem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Poço Redondo/SE, 02 de setembro de 2020.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 02/09/2020, às 10:45:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001604693-89**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação do dia 21/09/2020 às 12:30h cancelada. Motivo: Determinação judicial. Desinteresse das partes.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, não obtive êxito na solicitação da perícia determinada ante a ausência de datas disponíveis junto ao SCPV.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

09/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POÇO REDONDO/SE

Processo: 202086000835

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUDES MARTINS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POCO REDONDO, 9 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

22/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, não obtive êxito na solicitação da perícia determinada ante a ausência de datas disponíveis junto ao SCPV.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

23/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 200914040426851 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 22/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 23288014412 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1395305
Origem	Interligação
Data do depósito	22/09/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

24/09/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Causa: Inicial</br> Data Limite: 07/01/2021</br>----</br>Processo nº 202086000835 R. Hoje, Tendo em vista a certidão de fl. 109 dispondo acerca da impossibilidade de marcação da perícia no presente ano, expeça-se ofício para a Corregedoria do TJ/SE, solicitando as diligências/providências cabíveis para possibilitar a marcação da perícia e regular andamento do feito. Ademais, procedo a suspensão do presente feito até o retorno do recesso forense de 2020, qual seja, 07/01/2021, ou até que se tenha a informação de disponibilização de novas datas para a perícia. Cadastre-se a suspensão no SCP. Poço Redondo/SE, 24 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial

Processo nº 202086000835

R. Hoje,

Tendo em vista a certidão de fl. 109 dispondo acerca da impossibilidade de marcação da perícia no presente ano, expeça-se ofício para a Corregedoria do TJ/SE, solicitando as diligências/providências cabíveis para possibilitar a marcação da perícia e regular andamento do feito.

Ademais, procedo a suspensão do presente feito até o retorno do recesso forense de 2020, qual seja, 07/01/2021, ou até que se tenha a informação de disponibilização de novas datas para a perícia.

Cadastre-se a suspensão no SCP.

Poço Redondo/SE, 24 de setembro de 2020.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 24/09/2020, às 18:31:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001793713-15**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

25/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE POCO REDONDO/SE

Processo: 202086000835

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUDES MARTINS DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

POCO REDONDO, 24 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		21/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
21/09/2020	013953050	00008284520208250059		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SE	Vara Cível	RÉU	250,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EUDES MARTINS DE SOUZA		FISÍCA	05004678545	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
FA5F81B58DDCFB26				
CÓDIGO DE BARRAS				
04791.59097 00001.601392 53050.047652 5 83980000025000				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202086000835

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 04/10/2020	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01395305-0	Autenticação Mecânica

 **Banese** **047-7** **04791.59097 00001.601392 53050.047652 5 83980000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 04/10/2020
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 14/09/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 14/09/2020	Nosso Número 01395305-0
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

01/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, foi encaminhado um ofício através do SEI sob nº 0018326-46.2020.8.25.8825.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos ofício da pericia.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202086000835

Ao Sr. Juiz de Direito,

Solicito remarcação da perícia médica para 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju 09 de outubro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Ante a juntada do Ofício retro, intime-se as partes para comparecerem a perícia médica na data 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que foi expedido mandado nº 202086005135 (EUDES MARTINS DE SOUZA).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Faço os autos conclusos, para fim de suspensão devido o agendamento da pericia nos autos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Resolução de causa suspensiva

agendamento de perícia disponível nos presentes au

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086005135 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]

{Destinatário(a): EUDES MARTINS DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Perícia



202086005135

PROCESSO: 202086000835 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000828-45.2020.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Poço Redondo, Estado de Sergipe, da Comarca de Poço Redondo, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intime-se as partes para comparecerem a perícia medica na data 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte:

Nome : EUDES MARTINS DE SOUZA
Residência : Rua José Francisco Nascimento, , 140
Bairro : CENTRO
Cidade : Poço Redondo - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em 14/10/2020, às 11:53:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001949061-80**.

Recebi o mandado 202086005135 em ____/____/____



EUDES MARTINS DE SOUZA



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Reativação

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO R. Hoje. Aguarde-se a realização da perícia agendada nos presentes autos. Poço Redondo/SE, 14 de outubro de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. Hoje.

Aguarde-se a realização da perícia agendada nos presentes autos.

Poço Redondo/SE, 14 de outubro de 2020.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

K



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 14/10/2020, às 12:06:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001949393-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

15/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086005135 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): EUDES MARTINS DE SOUZA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Perícia



202086005135

PROCESSO: 202086000835 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000828-45.2020.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Poço Redondo, Estado de Sergipe, da Comarca de Poço Redondo, Estado de Sergipe,

MANDA o Oficial de Justiça designado que cumpra o presente, de acordo com a seguinte **determinação**:

Intime-se as partes para comparecerem a perícia medica na data 16/11/2020, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.

Qualificação da parte:

Nome : EUDES MARTINS DE SOUZA
Residência : Rua José Francisco Nascimento, , 140
Bairro : CENTRO
Cidade : Poço Redondo - SE - SE

[TM1910, MD1926]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em 14/10/2020, às 11:53:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001949061-80**.

Recebi o mandado 202086005135 em ____/____/____



EUDES MARTINS DE SOUZA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202086000835 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0000828-45.2020.8.25.0059
MANDADO: 202086005135
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/11/2020 12:20

DESTINATÁRIO: EUDES MARTINS DE SOUZA
ENDEREÇO: Rua José Francisco Nascimento nº 140. BAIRRO: CENTRO . Poço Redondo / SE. CEP: 49810-000
TIPO DE MANDADO: Mandado de (Assinante Escrivão)
DATA DE AUDIÊNCIA:

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, ATINGINDO SEU OBJETIVO. Assim procedendo:

Intimado. Endereço atual: Centro, Rua de Zé do Óleo, nº 140, Poço Redondo-SE. Tel.: (79) 99832-2885.

[TC1910, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ERIVAN MORAIS XIMENES FILHO**, Oficial de Justiça, em 15/11/2020, às 22:47:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002204538-04**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

18/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos ofício do perito.
 Juntada de Ofício

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202086000835

Ao Sr. Juiz de Direito,

Requerente compareceu a perícia, encaminhado para especialista bucomaxilofacial.

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 17 de novembro de 2020.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

01/12/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ante a manifestação retro do perito, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

02/12/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Processo nº 202086000835 Diante da manifestação de fl. 137, oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia - CRO/SE requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de lista indicativa de profissionais especializados em Cirurgia Bucomaxilofacial, a fim de nomeação para realização da imprescindível perícia. Após, venham os autos conclusos. Poço Redondo/SE, 02 de dezembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 202086000835

Diante da manifestação de fl. 137, oficie-se ao Conselho Regional de Odontologia - CRO/SE requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de lista indicativa de profissionais especializados em Cirurgia Bucomaxilofacial, a fim de nomeação para realização da imprescindível perícia.

Após, venham os autos conclusos.

Poço Redondo/SE, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 02/12/2020, às 20:32:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002344648-77**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

16/12/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Mandado/Ofício 202086006188.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

16/12/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086006188 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]

{Destinatário(a): CRO-SE Conselho Regional de Odontologia de Sergipe}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Redondo
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



202086006188

PROCESSO: 202086000835 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000828-45.2020.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: EUDES MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, () DETERMINO ou () SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Poço Redondo/SE, Dr. Luiz Eduardo Araújo Portela, venho por meio deste instrumento, oficial o Conselho Regional de Odontologia - CRO/SE requisitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de lista indicativa de profissionais especializados em Cirurgia Bucomaxilofacial, a fim de nomeação para realização da imprescindível perícia.

Na resposta ao presente, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente,

D e s t i n a t á r i o

Nome: CRO-SE Conselho Regional de Odontologia de Sergipe
Endereço: Rua Vila Cristina, 589
Bairro: São José
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49015000

[TM3000, MD2026]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUSA ARAGAO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em 16/12/2020, às 10:28:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002431293-13**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

14/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que os autos encontra-se aguardando cumprimento do mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor GLADSON SILVA GUIMARÃES (10660-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210119094200702 às 09:42 em 19/01/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Rua Vila Cristina nº 589 – São José – CEP: 49015-000 - Aracaju/SE – Fone/Fax: (79) 3214-3404/

www.crose.org.br – projur@crose.org.br

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DE POÇO REDONDO - ESTADO DE SERGIPE

Processo 202086000835

Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059

Requerente: EUDES MARTINS DE SOUZA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE– CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São Jose, nesta capital, em atendimento ao r. despacho (DJe. 16/12/2020), vem assim se manifestar:

Segue em anexo a relação de profissionais com especialidade em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, para fins de designação de perícia ao crivo deste juízo.

Sem mais para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 18 de janeiro de 2021.

GLADSON SILVA GUIMARÃES
Procurador Jurídico do CRO-SE.
OAB/SE 10.660

Inscrição	Nome profissional	Endereço	Telefone	Email
1378	DALECARLIA DE SOUZA LIMA	(Correspondência) AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 1283 - BLOCO B - AP/704 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 9981-7427, (79) 99981-4727	dalecarlia05@gmail.com
1496	FELIPE OLIVEIRA REZENDE	(Correspondência) R CAMPO DO BRITO, Nº: 1021 TREZE DE JULHO CEP: 49020380 - Aracaju - SE AV DEPUTADO PEDRO VALADARES, Nº: 909 - AP/804 JARDINS CEP: 49025090 - Aracaju - SE	(79) 3214-1419, (79) 3214-1508, (79) 9953-2111	rezende.cs@gmail.com, csfelipe@ig.com.br
754	EDVALDO DORIA DOS ANJOS	(Correspondência) AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 513 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE AV. ALAMEDA DEP DILSON BATISTA, Nº: AP/602 - CD/REGENT GARDEM/CACTU GRAGERU CEP: 49027390 - Aracaju - SE	(79) 3041-0066, (79) 99981-6454	ed.doria@yahoo.com.br
738	MARCOS AURELIO DE ANDRADE SILVEIRA	(Correspondência) R JORNALISTA EVANDRO BARROS, Nº: 392 LUZIA CEP: 49045370 - Aracaju - SE R BOQUIM, Nº: 458 - TERREO CENTRO CEP: 49010280 - Aracaju - SE	(79) 3231-0496, (79) 9972-6282, (79) 99972-6282, (79) 3214-4817	silveira-mm@uol.com.br
2320	PAULO HENRIQUE LUIZ DE FREITAS	(Correspondência) AV POETA VINICIUS DE MORAIS, Nº: 260 - AP/2021 ATALAIA CEP: 49037490 - Aracaju - SE AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 408 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 4141-2414, (79) 9139-0314	phctbmf@gmail.com
857	JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA	(Correspondência) PC DA BANDEIRA, Nº: 465 - 5 ANDAR SALA/503 CENTRO CEP: 49010470 - Aracaju - SE R FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, Nº: 1575 - EDF.MONTPLILLIER-AP/1303 GRAGERU CEP: 49027000 - Aracaju - SE	(79) 9987-5443, (79) 8132-1471, (79) 3211-8747, (79) 3231-5982	jcpsbb@hotmail.com, jcpsbb@hotmail.com

631	RAIMUNDO SILVA ROCHA	(Correspondência) AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 814 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 3214-5444, (79) 99926-8226, (79) 3217-1175, (79) 8815-6779	rocha.raimundo3105@gmail.com
1100	PAULO CESAR BARRETO SOARES	(Correspondência) AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº: 211 - SALA 811 São Jose CEP: 49010410 - Aracaju - SE	(79) 3042-7550, (79) 8108-9343, (79) 9979-9559	pctbmf@hotmail.com
1639	GUILHERME JOSE CAMPOS MAIA DE ANDRADE	(Correspondência) R JOSE DE FARO ROLEMBERG, Nº: 639 SALGADO FILHO CEP: 49020020 - Aracaju - SE	(79) 3246-6152, (79) 9954-2824	gjcma@hotmail.com
1918	CLEVERSON LUCIANO TRENTO	(Correspondência) AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 230 - AP/ 1201 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 3247-3802, (79) 99103-9999	lucianokeko@hotmail.com, cleverson@ufs.br
352	JOAO DE ANDRADE GARCEZ FILHO	(Correspondência) AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº: 211 - SALA 913 São Jose CEP: 49010410 - Aracaju - SE AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, Nº: 211 - SALA 913 São Jose CEP: 49015230 - Aracaju - SE	(79) 3214-2829, (79) 99900-3589	jgarcez_f@hotmail.com
1225	EDMUNDO MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR	(Correspondência) R LOURIVAL CHAGAS, Nº: 143 - ED. HIBISCUS AP/403 GRAGERU CEP: 49025390 - Aracaju - SE RUA CONSTRUTOR JOAO ALVES, Nº: 75 - SALA 7 TREZE DE JULHO CEP: 49020345 - Aracaju - SE	(79) 8821-2100, (79) 3231-7799, (79) 3041-6222, (79) 98866-2400	dredmundomarques@gmail.com
278	JOSE CARLOS PEREIRA	(Correspondência) R. TEREZA CRISTINA A SANTANA, Nº: 119 - CONJ.BEIRA MAR AEROPORTO CEP: 49037270 - Aracaju - SE R CEDRO, Nº: 234 São Jose CEP: 49015150 - Aracaju - SE	(79) 98137-7737, (79) 9972-6313, (79) 3223-1388, (79) 3214-3937	

1410	CRISTIAN SOUZA TORRES	(Correspondência) AV ANTONIO FAGUNDES SANTANA, Nº: 147 - SALA 01 TREZE DE JULHO CEP: 49020070 - Aracaju - SE R FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL, Nº: 2035 GRAGERU CEP: 49027000 - Aracaju - SE	(79) 3044-8740, (79) 99136-1256, (79) 3251-5803, (79) 9903-4272, (79) 9932-5545	dr.cristiantorres@hotmail.com, cristiansouza@hotmail.com
1520	SARA JULIANA DE ABREU DE VASCONCELLOS	(Correspondência) R SONIA ALVES LOPES, Nº: 2811 COROA DO MEIO CEP: 49035740 - Aracaju - SE PC DA BANDEIRA, Nº: 465 - SALA 103 CENTRO CEP: 49010510 - Aracaju - SE	(79) 9927-1877, (79) 8814-4547, (79) 3255-1938	sarajulianad@yahoo.com.br
1942	GUSTAVO ALMEIDA SOUZA	(Correspondência) AV GONCALO ROLEMBERG LEITE, Nº: 1913 - ED. JACSON FIG. AP/201 SUISSA CEP: 49045280 - Aracaju - SE	(79) 99176-5535, (79) 3217-0037, (79) 3224-8178	gustavosouzabmf@gmail.com
185	ARISTOTELES BISPO FILHO	(Correspondência) R CEDRO, Nº: 215 São Jose CEP: 49020170 - Aracaju - SE R TENISSON RIBEIRO, Nº: 806 - AP/501 GRAGERU CEP: 49025140 - Aracaju - SE	(79) 99979-5099	abfbmf@hotmail.com
222	RUY GOMES FONSECA DORIA	(Correspondência) RUA JENNER AUGUSTO, Nº: 227 - JENNER AUGUSTO-AP/102 JARDINS CEP: 49026200 - Aracaju - SE	(79) 9971-5305, (79) 3249-1474	
2604	VICTOR HUGO CHORRES RODRIGUEZ	(Correspondência) RUA DOUTOR BENEDITO GUEDES, Nº: 408 COROA DO MEIO CEP: 49036070 - Aracaju - SE	(79) 99954-4942, (79) 99199-3189	chorres.buco@gmail.com, chorres.buco@icloud.com
1261	EDCLEVERTON BARROS DANTAS	(Correspondência) R DISTRITO FEDERAL, Nº: 1031 SIQUEIRA CAMPOS CEP: 49075190 - Aracaju - SE	(79) 8803-6101, (79) 3241-2469	ed_bucomaxilo@yahoo.com.br
2331	DANILO DE PAULA RIBEIRO BORGES	(Correspondência) PC FAUSTO CARDOSO, Nº: 76 - ED/GRACCHO CARDOSO/502 CENTRO CEP: 49010080 - Aracaju - SE AV BARAO DE MAROIM, Nº: 831 São Jose CEP: 49010340 - Aracaju - SE	(79) 99130-3910, (79) 99139-3910	danilopr@gmail.com
1355	LEONARDO NASCIMENTO SEIXAS	(Correspondência) AV BARAO DE MARUIM, Nº: 277 - AP/601 São Jose CEP: 49015040 - Aracaju - SE	(79) 98816-6376, (79) 3222-1317	silvinhatargino@hotmail.com, seixasctbmf@yahoo.com.br

232	JOSE AUGUSTO SANTOS DA SILVA	(Correspondência) R ARAUA, Nº: 651 - AC ODONTOLOGIA São Jose CEP: 49015250 - Aracaju - SE	(79) 98108-6995, (79) 3246-1804, (79) 99821-3384, (79) 3223-2102	ajaugust@uol.com.br
		RUA DAS JANGADAS, Nº: 91 - CONJ.BEIRA MAR ATALAIA CEP: 49037040 - Aracaju - SE		
1393	FLAVIO BRUNO DE OLIVEIRA LIMA	(Correspondência) R JOSE LUIZ DA CONCEICAO, Nº: 220 - CON OURO NEGRO AP 1203 JARDINS CEP: 49025830 - Aracaju - SE	(79) 3042-4729, (79) 3211-1029, (79) 9931-3145, (79) 3211-1420, (79) 99931-3145, (79) 9808-9236	flaviobrunno@gmail.com
		AV PEDRO CALAZANS, Nº: 898 CIRURGIA CEP: 49055520 - Aracaju - SE		
21	JOAO DE ANDRADE GARCEZ	(Correspondência) AV DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº: 174 CEP: 49055210 - Aracaju - SE	222-5671, 222-3210	
		R LAGARTO, Nº: 1050 São Jose CEP: 49010390 - Aracaju - SE		
2127	MAYSA NOGUEIRA DE BARROS MELO	(Correspondência) R MANOEL ANDRADE, Nº: 2661 COROA DO MEIO CEP: 49035530 - Aracaju - SE	(79) 3255-2580, (16) 99620-9505, (79) 8815-4460	maysa.nogueira.melo@gmail.com
		(Correspondência) R JOVENTINA ALVES, Nº: 71 SALGADO FILHO CEP: 49020330 - Aracaju - SE	(79) 9949-0995, (79) 3214-3094, (79) 246-1086	palmeidajr@yahoo.com.br
1260	PAULO ALMEIDA JUNIOR	R TERCENIO SAMPAIO, Nº: 429 - CLINIC ORTHOESP GRAGERU CEP: 49025700 - Aracaju - SE		
		(Correspondência) R TEIXEIRA DE FREITAS, Nº: 188 SALGADO FILHO CEP: 49020530 - Aracaju - SE	(79) 3246-6296, (79) 9996-2850, (79) 3249-3456	caetanopontes@hotmail.com.
1935	CAETANO GUILHERME CARVALHO PONTES	AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - C.M.JARDINS SL 1107 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE		

1210	BERNARDO FERREIRA BRASILEIRO	(Correspondência) AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - 7 ANDAR SALA 714 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE R DOUTOR JORGE CABRAL, Nº: 13 FAROLÂNDIA CEP: 49030260 - Aracaju - SE	(79) 99801-1414, (79) 3044-2214, (79) 99935-1405	bernabr@hotmail.com
1441	DERIVALDO MOURA GOIS FILHO	(Correspondência) R FRANCISCO GUMERCINDO BESSA, Nº: 271 - APT 304 GRAGERU CEP: 49025220 - Aracaju - SE RUA ANIZIO AZEVEDO, Nº: 675 - CENTRO MEDICO S 1110 13 DE JULHO CEP: 49020243 - Aracaju - SE	(79) 99819-2384, (79) 3222-5089, (79) 8805-7894	derivaldofilho@pop.com.br, derivaldofilho@hotmail.com
2135	RICARDO ALVES SOUSA	(Correspondência) AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2021 - AP 1004 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 99967-7734, (79) 3044-9791	implantoquality@gmail.com
769	LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA	(Correspondência) R CEDRO, Nº: 215 São Jose CEP: 49015150 - Aracaju - SE	(79) 3211-9532, 211-0968, 9982-5253, (79) 9982-5253	lcsilva@infonet.com.br
2453	ALVARO BEZERRA CARDOSO	(Correspondência) R. VALQUIRIA LUIZA C NASCIMENT, Nº: 111 - ED.P.MALLORCA-AP/1203 JARDINS CEP: 49027100 - Aracaju - SE	(79) 3217-0028, (79) 8126-5399	alvarobcardoso@yahoo.com.br
1498	BRUNO TORRES BEZERRA	(Correspondência) R MOACIR WANDERLEY, Nº: 160 - APT 601 JARDINS CEP: 49025510 - Aracaju - SE R CONSTRUTOR JOAO ALVES, Nº: 75 - INST. SAINT GERMAIN TREZE DE JULHO CEP: 49020340 - Aracaju - SE	(79) 3302-7520, (79) 9997-9749, (79) 9809-2929, (79) 3231-1414	brunotbezerra@hotmail.com
2152	JOSE RENATO MORAES CARVALHO BARRETO BRANDAO	(Correspondência) AV. PAULO SILVA, Nº: 135 - BL/01 - AP/603 FAROLÂNDIA CEP: 49032500 - Aracaju - SE RUA CONSTRUTOR JOAO ALVES, Nº: 74 - SALA 01 TREZE DE JULHO CEP: 49020345 - Aracaju - SE	(79) 98134-4026, (79) 8134-4026, (79) 3302-7520	joserenato.cirurgia@gmail.com
2178	MARK JON SANTANA SABEY	(Correspondência) AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 10 - ED VALENCIA AP 1101 CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(11) 94859-9730, (79) 3217-7971	marksabey@hotmail.com

214	DJENAL SANTANA	(Correspondência) PRACA EMI LEON R. SCHUSTER, Nº: 78 PONTO NOVO CEP: 49047250 - Aracaju - SE	(79) 99199-2949, (79) 3231-1647, (79) 9133-9647	
1727	PAULO JOSE CARVALHO NEVES	R FLODUARDO RODRIGUES DORIA, Nº: 78 LUZIA CEP: 49095130 - Aracaju - SE (Correspondência) AV DR. JOSE T. DAVILA NABUCO, Nº: 700 - BLOCO 17 - AP/204 FAROLÂNDIA CEP: 49030270 - Aracaju - SE	(79) 9995-1105	paulojosecn@hotmail.com, paulojosecn@gmail.com
1432	AUREMIR ROCHA MELO	(Correspondência) R PORTO DA FOLHA, Nº: 2169 SUISSA CEP: 49050610 - Aracaju - SE	(79) 3224-7055, (81) 9194-2443	auremir@globo.com
2460	ANNA CAROLINA VAMPRE CALDERON	(Correspondência) RUA JOSE CARVALHO PINTO, Nº: 231 - BL. CASSIAS AP/1004 JARDINS CEP: 49026150 - Aracaju - SE	(79) 9899-8119, (79) 3231-6389	dra.annavampre@gmail.com
1642	RICARDO WATHSON FEITOSA DE CARVALHO	(Correspondência) R DIVINA PASTORA, Nº: 603 CENTRO CEP: 49010600 - Aracaju - SE	(79) 9929-6454, (79) 3224-6340	wathson@ig.com.br
1320	DAVIS VIEIRA DE FARIA ALMEIDA	(Correspondência) R JORN. JOAO BATISTA SANTANNA, Nº: 2260 COROA DO MEIO CEP: 49035430 - Aracaju - SE	(79) 9910-9228, (79) 3255-4441, (79) 99106-0439	davisalmeida@bol.com.br
1992	MARCELO FERNANDES SANTOS MELO	(Correspondência) R RIACHUELO, Nº: 844 - ENG.JORGE NETO AP/904 São Jose CEP: 49015160 - Aracaju - SE	(79) 3211-0903, (79) 99931-0280	marcelofsm85@hotmail.com
1482	THIAGO DE SANTANA SANTOS	(Correspondência) RUA DEP.EUCLIES PAES MENDONCA, Nº: 394 - AP/804 TREZE DE JULHO CEP: 49020460 - Aracaju - SE	(79) 98809-5340, (79) 3246-0699	thiago_ctbmf@terra.com.br, thiagodesantana@hotmail.com
2426	ALLANCARDI DOS SANTOS SIQUEIRA	(Correspondência) R DOUTOR SILVERIO FONTES, Nº: 436 CIRURGIA CEP: 49055250 - Aracaju - SE	(79) 99628-4141, (81) 99765-2422	allancardi@hotmail.com, allancardisiqueira@gmail.com
1905	JEFFERSON MOURA VIEIRA	(Correspondência) R DOS ESTUDANTES, Nº: 561 GETÚLIO VARGAS CEP: 49055270 - Aracaju - SE AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 1211 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 3224-4391, (79) 8854-4391, (79) 3249-2144, (79) 9997-4034	jmv_aju@yahoo.com.br
1184	ANDRE SILVA GOIS	(Correspondência) R CEDRO, Nº: 234 São Jose CEP: 49020170 - Aracaju - SE	(79) 3211-4050, (79) 99972-1864, (79) 9972-1864	drandresilvagois@gmail.com

2139	VITOR MATEUS TENORIO DE GOUVEIA	(Correspondência) AV. GETULIO VARGAS, Nº: 101 Centro CEP: 57200000 - Penedo - AL LOTEAMENTO MONTE REY, Nº: 397 DOM CONSTANTINO CEP: 57200000 - Penedo - AL	(79) 8806-0715, (79) 98806-0715	vitormtg@hotmail.com
2369	MARCIA OKAMOTO PATRIOTA CARDOSO	(Correspondência) RUA TRES (RES. VL. DOS BOSQUES, Nº: 118 - CASA 34 ARUANA CEP: 49000399 - Aracaju - SE	(79) 9146-7663, (41) 9864-5000, (79) 9146-7902	marciapatriota@yahoo.com.br
2329	THALES MORGAN GUIMARAES SA	(Correspondência) RUA HILDETE FALCAO BAPTISTA, Nº: 45 - CONJ.SANTA LUCIA JABOTIANA CEP: 49095470 - Aracaju - SE	(79) 99972-2159, (79) 3217-9858	tmorgan_@hotmail.com
1532	CRISTIANO GAUJAC	(Correspondência) RUA ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, Nº: 101 - CASA 13-VILLAGIO MARE FAROLÂNDIA CEP: 49031090 - Aracaju - SE AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SALA 1204 JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 98139-1479, (79) 3041-4734	dr.gaujac@gmail.com, cgaujac@gmail.com
2117	SAULO DOS REIS MARIANO SOUZA	(Correspondência) AV BEIRA MAR, Nº: 2016 - AP/703 JARDINS CEP: 49025040 - Aracaju - SE	(79) 3217-4267, (11) 99689-6386	saulosrm@gmail.com
1547	GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE	(Correspondência) R RAIMUNDO FONSECA, Nº: 28 TREZE DE JULHO CEP: 49020320 - Aracaju - SE	(79) 9976-8698, (79) 3214-2320	gilberthaciole@hotmail.com
1177	ANDRE LUIZ SANTOS BARRETO	(Correspondência) R PROMOTOR ARQUIBALDO MENDONCA, Nº: 585 SUISSA CEP: 49050650 - Aracaju - SE R PEDRO PAES AZEVEDO, Nº: 42 - SALA 03 SALGADO FILHO CEP: 49020450 - Aracaju - SE	(79) 3247-0545, (79) 9932-8484, (79) 3043-3859, (79) 3224-4500	abarreto@ig.com.br
2822	DENISE PEDROSO CORREA	(Correspondência) R ARICIO GUIMARAES FORTES, Nº: 321 - EDF.VERDE MARE-AP/1103 ATALAIA CEP: 49037060 - Aracaju - SE	(79) 99191-1051	denicorrea@gmail.com

471	JOANES SILVA SANTOS	(Correspondência) R ANANIAS AZEVEDO, Nº: 669 SALGADO FILHO CEP: 49020080 - Aracaju - SE R LAGARTO, Nº: 1191 - ED AMADEUS MOZART CENTRO CEP: 49010390 - Aracaju - SE	(79) 99972-2711, 246 -6456 joanesbrsantos@gmail.com
1322	MAURICIO LINS MOURA SANTOS	(Correspondência) PC TOBIAS BARRETO, Nº: 510 - SALAS 503/504 São Jose CEP: 49015130 - Aracaju - SE R ENGENHEIRO HERNAN CENTURION, Nº: 740 JARDINS CEP: 49025170 - Aracaju - SE	(79) 3042-4459, (79) 3213-1166, (79) 8831 mauriciolinns@gmail.com -2420
1828	HELMUT HAGENBECK NETO	(Correspondência) AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 230 - ED BIARITZ PLAZA AP302 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE AV MIN. GERALDO BARRETO SOBRAL, Nº: 2131 - SL 912 C.M.JARDINS JARDINS CEP: 49026010 - Aracaju - SE	(79) 99909-0168 dutneto@hotmail.com
595	GEORGE LUIZ MELO SILVA	(Correspondência) PC TOBIAS BARRETO, Nº: 156 São Jose CEP: 49015130 - Aracaju - SE AV OCEANICA, Nº: 1045 COROA DO MEIO CEP: 49035000 - Aracaju - SE	(79) 9905-0498, (79) 3243-2847
1143	JOSE RICARDO DE SANTANA JUNIOR	(Correspondência) R GENERAL VALADAO, Nº: 52 - TERREO Centro CEP: 49500000 - Itabaiana - SE	(79) 99993-6615, (79) 99199-9265 facesurgery@hotmail.com
1526	JULIO LEONARDO OLIVEIRA LIMA	(Correspondência) R MAJOR J JOAQUIM PEREIRA LOBO, Nº: 100 - VISTA ATALAIA AP/1302 FAROLÂNDIA CEP: 49032153 - Aracaju - SE RUA DR.OSORIO DE ARAUJO RAMOS, Nº: 391 - SALA 9 TREZE DE JULHO CEP: 49020700 - Aracaju - SE	(79) 99939-0371, (79) 99920-6284, (79) 3246-0052 jleo@usp.br, clinica.smile10@gmail.com, jleo@infonet.com.br

1209	EWERTON SANTOS ANDRADE FILHO	(Correspondência) R ITABAIANA, Nº: 460 - AP/902 ED.S.CESAR LEIT CENTRO CEP: 49010170 - Aracaju - SE RUA MISAEEL VIEIRA, Nº: 22 CENTRO CEP: 49400000 - Lagarto - SE	(79) 9904-0225, (79) 99139-6869, (79) 3631-2971, (79) 3224-5976	ewertonfilho@clickli.com.br, ewertonfilho@click21.com.br
1667	JOSE AUGUSTO GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA	(Correspondência) PC TOBIAS BARRETO, Nº: 510 - SALA/109/110 São Jose CEP: 49015130 - Aracaju - SE	(79) 3213-1354	
2486	MARCELO RODRIGO DE SOUZA MELO	(Correspondência) R DOM BOSCO, Nº: 1238 SUISSA CEP: 49050220 - Aracaju - SE	(79) 3214-0417	marceloctbmf@yahoo.com.br
1775	JOAO PAULO DO NASCIMENTO ARAUJO	(Correspondência) AV DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, Nº: 952 - EDF.LE JARDIM- AP/902 JARDINS CEP: 49025100 - Aracaju - SE	(79) 98854-5053	joaopaulo290583@hotmail.com
2325	MARCELO FERNANDO DO AMARAL	(Correspondência) R JOAO CARDOSO AIRES, Nº: 480 - ED ALTOMARE AP 204 Boa Viagem CEP: 51130300 - Recife - PE	(81) 3341-6579, (81) 9926-3790	marcelofamaral@yahoo.com.br
1930	GUILHERME DE MENEZES AMADO	(Correspondência) R TERCENIO SAMPAIO, Nº: 309 - SALA 03 GRAGERU CEP: 49025700 - Aracaju - SE R POETA JOSE SALLES DE CAMPOS, Nº: 758 COROA DO MEIO CEP: 49035650 - Aracaju - SE	(79) 3255-1820, (79) 9982-2830	guilhermeamado20@gmail.com
2108	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA NASCIMENTO	(Correspondência) TRAVESSA FRANCA, Nº: 396 - COND.COSTAZUL CASA 11 FAROLÂNDIA CEP: 49032206 - Aracaju - SE	(79) 3246-4454, (19) 98335-7085	andreonbmf@hotmail.com
983	MARCOS ANTONIO MARTINS SANTOS	(Correspondência) R FRANCISCO GUMERCINDO BESSA, Nº: 271 - TORRE PRIME AP/ 502 GRAGERU CEP: 49025220 - Aracaju - SE	(79) 98102-4831	mmarcosamartins@hotmail.com
2287	LUCAS CELESTINO GUERZET AYRES	(Correspondência) AV DR JOSE DOMINGOS MAIA, Nº: 207 - CASA 31 MOSQUEIRO CEP: 49009010 - Aracaju - SE	(79) 99828-1414	lucasguerzet@hotmail.com

Total:	70
---------------	----

FILTROS APLICADOS PARA GERAÇÃO DO RELATÓRIO

Relatório:: Relação de Profissional/Empresa com dados de contato

Tipo pessoa::	Todos
Possui data de inscrição::	Todos
Situação do registro::	Todos
Possui número de registro::	Todos
Possui data de compromisso::	Todos
Possui endereço correspondência::	Todos
Possui geolocalização::	Todos
Recebe revistas/informações digitais::	Todos
Recebe e-mails::	Todos
Somente endereço de correspondência::	Todos
Sexo::	Todos
Matriz::	Todos
Especialidades::	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS
Possui responsabilidade técnica ativa::	Todos
Situação adimplente/inadimplente::	Todos
Imprimir relatório pdf mesmo que sua pesquisa não tenha resultados?:	Não
Sub-região::	Todos



PORTARIA CRO-SE Nº 18 DE 03 DE MAIO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário.

Considerando a existência de vaga para provimento do cargo efetivo de **ASSESSOR JURÍDICO**, conforme consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

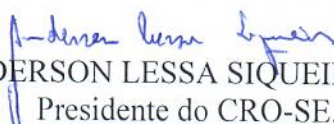
Considerando ainda que a pessoa a ser nomeada no cargo, foi aprovado em Concurso Público número 01/2017 e possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo,

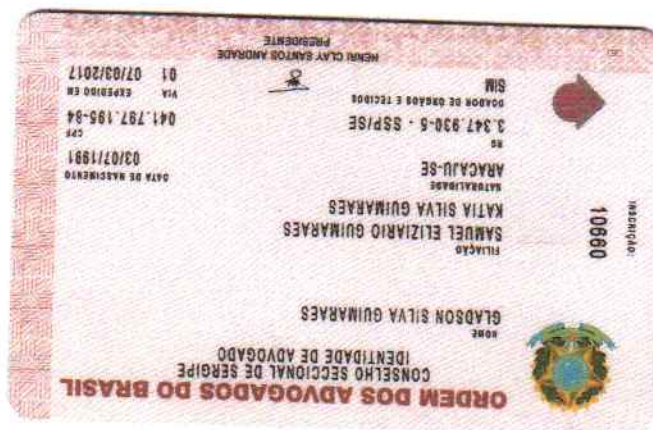
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **GLADSON SILVA GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, de provimento efetivo, com remuneração constante no quadro de Cargos Efetivos do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, em virtude de sua aprovação em 1º lugar, no certame seletivo realizado no Edital do Concurso Público 001/2016.

Art. 2º. Dê-se ciência.

Ciente 03/05/2017


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE.



GLADSON
SILVA

Assinado de forma
digital por GLADSON
SILVA GUIMARAES

Dados: 2020.05.05

15:45:03 -03'00'



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

19/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ante a manifestação do CRO-SE Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

20/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Processo nº: 202086000835 R. Hoje. Nomeio o perito PAULO HENRIQUE LUIZ DE FREITAS, e-mail phctbmf@gmail.com, telefones (79) 4141-2414; (79) 9139-0314, especialista em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, o qual deverá ser intimado(a) para informar se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, cujo valor já se encontra depositado nos autos. Intimem-se as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias Poço Redondo, 19 de janeiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº: 202086000835

R. Hoje.

Nomeio o perito PAULO HENRIQUE LUIZ DE FREITAS, e-mail phctbmf@gmail.com, telefones (79) 4141-2414; (79) 9139-0314, especialista em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, o qual deverá ser intimado(a) para informar se aceita *múnus*, no prazo de 10 (dez) dias.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018- Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, cujo valor já se encontra depositado nos autos.

Intimem-se as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias

Poço Redondo, 19 de janeiro de 2021.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 20/01/2021, às 09:08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000090404-12**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

21/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, intimei o perito via e-mail conforme anexo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

21/01/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202086006188 de OFÍCIO DE (assinante escrivão) [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Junto aos autos e-mail de resposta do perito.
 Juntada de Outros Documentos
E-mail.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Zimbra

pocoredondo@tjse.jus.br

Re: Processo 202086000835

De : Paulo Henrique Freitas <phctbmf@gmail.com>

Qui, 21 de jan de 2021 15:25

Assunto : Re: Processo 202086000835**Para :** Comarca de Poco Redondo <pocoredondo@tjse.jus.br>

Boa tarde,

É necessário comparecer ao foro ou a perícia se dá com base nos autos?

Cordialmente,

Prof. Paulo Henrique Luiz de Freitas, Ph.D.

Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial

Universidade Federal de Sergipe

Departamento de Odontologia - Campus Lagarto

<http://lattes.cnpq.br/6357015046857034>

Em qui., 21 de jan. de 2021 às 12:04, Comarca de Poco Redondo

<pocoredondo@tjse.jus.br> escreveu:

Venho pelo presente expediente de ordem MM. Juiz dessa Comarca Dr. Luiz Eduardo Araujo Portela, intimar o perito PAULO HENRIQUE LUIZ DE FREITAS, para informar se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias.

Att;

Cristina Oliveira/Estagiária do TJ/SE.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Ante a resposta do perito, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

27/01/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Processo nº 202086000835 Diante da manifestação de fl. 166, INTIME-SE o Perito nomeado informando que a realização da perícia ocorre em data e local por ele informados, ocasião em que a parte a ser periciada é intimada para comparecimento. Em caso de aceite do múnus, cumpra-se nos termos do despacho de fl. 161. Poço Redondo, 27 de janeiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 202086000835 - Número Único: 0000828-45.2020.8.25.0059
Autor: EUDES MARTINS DE SOUZA
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Processo nº 202086000835

Diante da manifestação de fl. 166, INTIME-SE o Perito nomeado informando que a realização da perícia ocorre em data e local por ele informados, ocasião em que a parte a ser periciada é intimada para comparecimento.

Em caso de aceite do múnus, cumpra-se nos termos do despacho de fl. 161.

Poço Redondo, 27 de janeiro de 2021.

LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA

Juiz de direito



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo**, em 27/01/2021, às 11:50:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000147803-89**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086000835

DATA:

28/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em atenção ao despacho retro, intimei o perito via e-mail.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não